



MINUTA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026
DISPENSA ELETRÔNICA**

Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.000707/2026-88

Torna-se público que a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/21, Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 27/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00 horas. (A convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá, **no dia 27/08/2026, às 14:00 horas**, horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global Anual.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do seguinte serviço de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva no elevador da PRM Dourados, conforme especificações constantes nos Anexos deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as do Termo de Referência.

1.3. São partes integrantes deste Aviso:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Modelo de proposta (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de inexistência de trabalho escravo, não exploração de trabalho infantil e não discriminação (Anexo V);
- f) Modelo de declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública (Anexo VI);
- g) Modelo de declaração de vistoria (Anexo VII);
- h) Modelo de declaração de conhecimento (Anexo VIII);
- i) Minuta de Contrato (Anexo IX);

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2.1. O próprio sistema disponibilizará ao fornecedor a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o fornecedor apresentar Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (Anexo VI).

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

3.2. A contratação ocorrerá de forma global, conforme item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.

4.2.2. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global anual**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 2.3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

e) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

5.2.1. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a **Certidão Negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, *caput*)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

5.4. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.6. Encerrada a fase de lances e as condições de participação do fornecedor, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.7. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.7.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.7.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de **30 (trinta) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.

5.7.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, conforme o **MODELO DE PROPOSTA** constante no Anexo II deste Aviso e, se necessário, de documentos complementares.

5.8.1. São considerados, também, documentos complementares as declarações abaixo, que poderão ser enviadas, juntamente, com a proposta vencedora ou para a contratação:

ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade, nos termos Art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

ANEXO IV – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos com a Administração Pública;

5.8.2. Junto à proposta adequada, a empresa também deverá apresentar Declaração de Vistoria (**ANEXO VII**) ou Declaração de Conhecimento (**ANEXO VIII**);

5.8.3. Fica estabelecido o **prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de abertura da sessão.

5.10. Será desclassificada a proposta que:

- 1) conter vícios insanáveis;
- 2) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual–CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da Empresa e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos – CRT, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade.

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no Estado correspondente e registro secundário no Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de manutenção de elevador compatível com o relacionado no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

1) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

2) Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 1 (um) elevador.

b.2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- 1) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- 2) Endereço completo;
- 3) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- 4) Número do contrato e o período de vigência; e

5) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

b.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

b.6) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b.7) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

b.8) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do Art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT), do responsável técnico da área "mecânica", de nível superior, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou de nível técnico, com atribuições constantes da Resolução nº 101/20 do CFT, pertencente ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, e detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.2.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.8.2 poderá ser concedida, a critério da Administração da PRMS;

6.8.2.2. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do subitem 6.8.1, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação, o representante legal da empresa declarada vencedora deverá promover o seu cadastramento junto ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Para assinatura digital do contrato, a licitante vencedora, caso não possua, deve realizar cadastro para conta gov.br, nível ouro ou prata, por meio do link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/>

7.2.2. O instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso.

7.4. Previamente à assinatura do Contrato será verificada a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor, e ainda:

7.4.1. não possuir registro no Cadin – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal quando realizada a consulta prévia para a emissão da Nota de Empenho. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a assinatura do Contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU N° 178, de 13 de Setembro de 2023, que “Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União”.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.2.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do aviso.

8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

8.2.5. Fraudar o certame;

8.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

8.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa;

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A multa será recolhida em percentual de 3% a 15% incidente sobre o valor anual da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5.1. Para as infrações previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 a multa será de até 3% do valor anual da contratação.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3 a multa será de até 6% do valor anual da contratação.

8.5.3. Para as infrações previstas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, a multa será de 12% do valor anual da contratação.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade pelos seguintes prazos:

8.8.1. Para as infrações previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 o prazo será de 03 (três) meses.

8.8.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3 o prazo será de 12 (doze) meses.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela PRMS, descrita no item 8.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.16. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- c) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

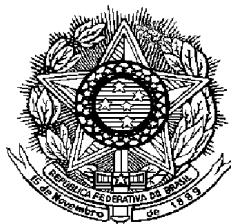
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica, prevalecerão as deste Aviso e seus Anexos.

9.13. Da sessão pública será divulgado Relatório no sistema eletrônico.

(Assinado digitalmente)
Heverson Gomes Pereira
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas – PRMS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

UNIDADE SOLICITANTE: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026/SMSG

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua no elevador marca OTIS/MODELO: AGNC-0810-8A-MD instalado nas dependências da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, compreendendo a mão de obra e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componentes.

1.2. ITEM E ESPECIFICAÇÕES:

Tabela I – Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Item	Especificação	Qtde	Valor Mensal Máximo
1	ELEVADOR MARCA OTIS/MODELO: A-GNC-0810-8A-MD Tipo de equipamento GNC (Elevador sem casa de máquinas com drive regenerativo) Passageiros 08 (630 kg) Velocidade nominal 1,00 m/s Tipo de abertura de porta 8 (Abertura lateral - 2 painéis) Aplicação A (Tráfego leve/médio) Modelo / Especial / Tradicional M (MODELO) Quantidade 1 Sistema de portas A (c/ operador de porta AT-120 e porta PRIMA nos pavimentos) Condição da cabina D (Cabina estendida) Número de Paradas 2 (Paradas) Partidas por Hora - Cálculo de Tráfego 18,45	12	R\$ 799,78

	Soleira Frontal AP7 (Avanço de soleira metálico) Pavimento (marcação dos andares) Distância entre andares - piso a piso (mm) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3600 (iguais em todos os andares) Botoeira de andar Botão NEL c/ anel iluminado vermelho – sem sinalização (iguais em todos os andares) Sinalização dos Pavimentos S/ Sinalização dos Pavimentos (iguais em todos os andares) Sinalização dos Pavimentos – Lanterna Gongo SEM GONGO (iguais em todos os andares) Acabamento das Portas dos Pavimentos Painéis e marcos TRF MARCO LARGO em aço inox escovado (iguais em todos os andares) Quantidade da Soleira Frontal 2 Características adicionais TCI – Inspeção no topo do carro LNS – Ultrapassagem automática com carro lotado LWT – Célula de Carga MZIP – Zoneamento (para carros em grupo) NDG – Forçador (com porta automática no pavimento) OS – Contato do limitador de velocidade PESI – Chave de emergência no poço REM – REM ready RBI – Dispositivo de inspeção de cintas remoto SLS – Limite final de inspeção (6LS) SOS – Chave de segurança acionada THB – Termo contato no motor Abertura Livre da Porta 800 mm Altura Livre da Porta 2000 mm Altura Interna da Cabina 2300 mm Frente interna da Cabina 1100 mm Lado interno da Cabina 1400 mm Corrimão ao Fundo AC250 (Corrimão em alum anodiz natural fosco no fundo) Estética A (Exclusive – Painéis de cabina em aço inox escovado) Célula de Carga LWT (Célula de Carga)		
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO			R\$ 9.597,36

2.1. Trata-se de serviço essencial à atividade do órgão, de necessidade permanente, tendo em vista o fluxo e movimentação de pessoas nas dependências da Procuradoria e sua imprescindibilidade para a boa fluência das atividades dos membros e servidores e da utilização, pelos cidadãos, dos serviços prestados, inclusive e principalmente em relação aos cidadãos portadores de deficiência.

2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21, Artigo 6º, inciso XIII por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o art. 1º, inciso XXII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018 e no Artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/21, previsto nos termos do Decreto nº. 9507 de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.4. A presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (1.21.000.001015/2025-76) da PR-MS e está alinhada ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Federal (2022-2027), com os seguintes objetivos estratégicos:

2.4.1. Eixo Processos Internos: “Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”;

2.4.2. Eixo Aprendizado e Crescimento: “Garantir a efetividade das ações de qualidade de vida e de bem-estar no trabalho presencial e remoto.

2.5. Ramo de Atividade predominante da contratação: CNAE 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, considerando que os seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), do contrato no CREA, em até 10 (dez) dias corridos a contar da sua assinatura, sem ônus para o Contratante.

3.2. A manutenção preventiva ocorrerá mensalmente na localidade prevista no item 1.6. As manutenções corretivas e/ou visitas técnicas serão executadas sempre que ocorrer falha no elevador elencado no item 1.2. Em quaisquer casos, o custo do deslocamento até o local de atendimento deve estar incluído no valor orçado.

Assinado(a) em 08/08/2018 às 14:57:10. Verificação da autenticidade da assinatura em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 626882627.20406660.27270033.0e299b62

3.3.2. Os serviços de manutenção incluem a realização de testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais, condições de lubrificação e lubrificação de componentes internos, eficiência e limpeza, substituição de peças e componentes, programação e reprogramação do sistema de chamada antecipado, bem como orientações sobre como operar normal e adequadamente os equipamentos, em acordo com as disposições deste Termo de Referência.

3.3.4. A cada serviço a ser realizado, a CONTRATANTE emitirá documento próprio que conterá, no mínimo:

- 3.3.5. Os serviços de manutenção serão prestados no local em que o elevador está instalado. Caso, por motivos técnicos ou na conveniência da CONTRATANTE, não possam ser executados em seu local de uso e instalação, os componentes somente poderão ser retirados pela CONTRATADA mediante prévia aprovação do Fiscal Técnico do contrato, que emitirá termo específico.

3.3.7. Os serviços prestados serão gerenciados por sistema de controle de acompanhamento de manutenção podendo ser informatizado ou não e, de propriedade da CONTRATADA, o qual será operacionalizado e mantido pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, as seguintes

Assinado(a) em 08/08/2018 às 10:28:18. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 62688247.20406660.27270038.0e299b62

- 3.3.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA relatórios de manutenção e de desempenho dos equipamentos, que serão emitidos pelo sistema de controle acompanhamento de manutenção, devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

3.3.10. A CONTRATADA, para executar os serviços de manutenção, deverá possuir:

- 3.3.10. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva são apenas referenciais, não restringindo a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a CONTRATADA julgue necessários para a perfeita operação e segurança do equipamento.

3.4. Serviço de Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente seguindo cronograma programado de vistorias bimestrais, trimestrais e semestrais, descritos abaixo, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento do equipamento. Esses serviços poderão ser executados no período das 8h às 19h, desde que agendados previamente, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

Assinado(a) em 20/08/2018 às 16:57. Para verificar a validade das assinaturas clique no link: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 626882b7.20406660.272f0063.0e299b62

- a) Verificar o nivelamento (sentidos de subida e descida), a aceleração e o retardamento;
- b) Verificar a rampa, os coxins e as polias de lubrificação e limpeza;
- c) Testar as carretilhas, os garfos, o perfil, o trinco e as barras das portas de pavimento;
- d) Controlar o estado e fixações da iluminação e acessórios;
- e) Verificar a abertura e fechamento normal da porta;
- f) Verificar a abertura e fechamento normal com botão de abrir para porta automática;
- g) Verificar se existem ruídos ou movimentos bruscos;
- h) Verificar intercomunicador/ interfone, ventilador, iluminação e alarme;
- i) Teste da barreira infravermelho (régua eletrônica).

No painel:

- Na máquina de tração/ Motor/ Centralina/ Trocador de calor:

- No freio da máquina de tração:

- Na botoeira de manobra:

- Sobre a cabine:

- Porta de pavimento:

- ### 3.4.2 Bimestralmente

- Testar a chave de proteção e o acesso ao Poço;
- Verificar o para-choques e a integridade do nível de óleo, bem como dos vazamentos;
- Limpeza em geral.
- Checagem dos sensores de poço.

3.4.3.1 Cabina

- Verificar o funcionamento de todos os botões e acionamentos;
- Verificar a sinalização;

- Efetuar limpeza geral do piso e dos equipamentos;
- Verificar as janelas de iluminação e o extintor;
- Limpeza do aparelho seletor;
- Quadro de comando - Reaperto de bornes e limpeza de poeira nas placas de circuito para evitar interrupções de sinal.

- a) Limpeza geral;
- b) Lubrificação das roldanas e articulações;
- c) Checagem do movimento do recolhimento, da rampa, da rampa retrátil e do arraste;
- d) Verificação do alinhamento, do faceamento, da livre movimentação e da folha da porta;
- e) Verificar correia, corrente, cabinho aço, roldanas, excêntricas e corrediça;

- a) Verificar limites;
- b) Limpeza de canais de polias, da cabina e do contrapeso.

- a) Efetuar limpeza dos canais de todas as polias;
- b) Testar contatos, limpeza e lubrificação do Limitador de Velocidade.

3.4.6. Os funcionários da empresa contratada deverão se utilizar de todos os equipamentos de

segurança pertinentes – EPI's, e, caso não utilizem será motivo de rescisão do contrato, ressaltando que eventual acidente dentro das instalações da contratante por não utilização dos equipamentos de segurança será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.5. Serviços de Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento do elevador, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

3.5.1. A manutenção corretiva para correção de defeitos no elevador, está incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA referente a todos os custos de mão de obra para execução dos reparos, bem como às peças cobertas pela garantia.

3.5.2. Os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços não serão considerados como peças de reposição e seus custos deverão estar inclusos no valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA. Enquadram-se nessa categoria materiais de limpeza e outros essenciais ao funcionamento e à boa conservação do equipamento.

3.5.3. Os chamados de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, consistirão no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando à regularização do perfeito funcionamento do elevador que deverão ocorrer conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	TIPO	HORÁRIO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Manutenção corretiva	Normal	8:00h às 20:00h	Em até 02 horas
Manutenção corretiva	Emergencial	Qualquer horário	Em até 30 minutos

3.5.4. A resolução do defeito não poderá ultrapassar o período de 01 (um) dia útil, contado a partir da abertura do chamado técnico, devendo o elevador estar em perfeito funcionamento após o referido período.

3.5.5. Quando o elevador, após a intervenção técnica, apresentar o mesmo defeito no prazo de 1 (uma) hora, será considerada a chamada como *não atendida*.

3.5.6. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada.

3.5.7. Os chamados de manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizados, quando:

3.5.8. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, no prazo máximo de atendimento estipulado na tabela acima;

3.5.9. Na ocorrência de pessoas presas, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, caso não tenha sido iniciada a liberação, a Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a empresa Contratada responsável por ressarcir quaisquer prejuízos causados pelos atos para liberar os passageiros;

4 – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, deverá colocar à disposição, pessoal habilitado à sua realização, conforme as condições abaixo:

4.1.1. Possuir técnico(s) habilitado(s), para atender na cidade de Dourados devendo apresentar, no ato de assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- a) Nome/relação do(s) técnico(s) habilitado(s) para atender a PRM-DRS;
- b) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, caso o técnico possua vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços, caso o técnico não possua vínculo empregatício;

4.2. Apenas o(s) técnico(s) relacionado(s) será(ão) autorizado(s) a entrar na PRM-DRS. Qualquer alteração nessa relação de técnicos durante a vigência do contrato deverá ser informada à CONTRATANTE, com apresentação dos documentos relacionados acima.

5 – DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1. Deverá ser rigorosamente respeitada toda legislação e normas em vigor, sobre os serviços e materiais empregados, em especial as abaixo relacionadas, cabendo à CONTRATADA informar qualquer alteração que venha a ocorrer nas mesmas quanto à segurança e ao desempenho dos equipamentos, indicando as providências a serem tomadas pela CONTRATANTE para implementação das alterações necessárias:

- a) as normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- b) as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção, transporte e operação;
- c) as normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO, em especial:
 - NM 207/99,
 - NM 313:2007,
 - NBR 9050/2015,
 - NBR 16083:2012, que será aplicada como referência;
- d) as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) os regulamentos das empresas concessionárias de energia, em especial as normas da Energisa e a ANEEL;
- f) os regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul;
- g) as normas técnicas específicas, quando houver;
- h) as normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

- j) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k) a Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- l) as normas internas do CONTRATANTE.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o fornecedor deverá declarar:

6.1.1.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;

6.1.1.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;

6.1.1.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

6.1.2. Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a Contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

6.1.2.1. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;

6.1.2.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

6.1.2.3. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da Contratante;

6.1.2.4. Os equipamentos e ferramentas utilizadas deverão possuir comprovações de eficiência energética e nível de potência sonora (selo de ruído);

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Atos preparatórios

6.3.1 Previamente à assinatura do contrato, será feita a consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal) na forma do art. 6º e 6º A, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, segundo o qual a existência de registro no cadastro constitui fator impeditivo para a realização do ato.

6.4. Garantia da contratação

6.4.1 Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a licitante adjudicatária deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia no montante de 5% do valor anual do contrato previstos no caput e parágrafo único do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4.2. À exceção do seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

6.4.3. A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

- a) É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

6.4.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação

exclusiva de mão-de-obra.

6.4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4.4.

6.4.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, ou na sua impossibilidade, observará o prazo previsto no item 6.4.2.

6.4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.4.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia no item 6.4.2 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.4.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.4.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.4.10. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

6.4.10.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.

6.4.11. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.

6.4.12. A garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos e decréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

6.5. Vistoria

6.5.1. É facultado ao licitante realizar vistoria ao local onde os serviços de manutenção serão prestados, devendo ser agendada previamente no mínimo 1 (um) dia de antecedência, com o contato e no horário indicado no quadro abaixo, e ser realizada em até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

Rua José Correa de Almeida, nº 2220 - Jardim Climax - CEP: 79820-155

(67) 3312-7330

Contato: Marcio Gomes ou Alexandre Santos Arguello

mgomes@mpf.mp.br ou asarguello@mpf.mp.br

6.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

6.5.3. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pela CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação da proposta no momento da licitação.

6.5.4. A empresa que não realizar a vistoria do local de prestação de serviços deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela PRMS no Edital foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1 A data efetiva de início de execução dos serviços constará no termo de contrato, a ser assinado entre as partes, devendo ser logo após a emissão da nota de empenho e do Cronograma de Execução aprovado pelo fiscal técnico.

7.2. Local de prestação dos serviços

7.2.1 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS: Rua José Correa de Almeida, nº 2220 - Jardim Climax - CEP: 79820-155.

7.3. Horário de prestação dos serviços

7.3.1 Os serviços serão prestados em dias úteis no período das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

7.4. Rotinas a serem cumpridas

7.4.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no tópico 3.4 deste instrumento

7.4.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.1. Todos os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias, devendo a Contratada refazer às suas expensas qualquer defeito detectado, após as manutenções preventivas e/ou corretiva, dentro do período de garantia. As peças colocadas, quando fornecidas pela contratada, terão garantia de 12 (doze) meses.

7.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste termo de referência, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes deste tópico.

9.2. Manter o elevador em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;

9.3. Atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;

9.4. Executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados;

9.5. Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, tais como graxa, ferramentas etc;

9.6. Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários do equipamento;

9.7. Assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

9.8. Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da PRM-DRS, em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;

9.8.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, não sendo aceito como justificativa o fato da CONTRATADA não ser representante autorizada do elevador instalado na PRM/DOURADOS.

9.9. Credenciar junto à PRM-DRS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

9.10. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.11. Alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

Trabalho e Emprego, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos serviços prestados.

9.24. Responsabilizar-se pelos custos operacionais decorrentes do transporte e segurança de partes e peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento da CONTRATANTE, inclusive pelos riscos decorrentes do deslocamento;

9.25. Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos de seus técnicos;

9.26. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.27. Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar;

9.28. Remover todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão de sua propriedade e retirados às suas expensas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal Técnico do contrato;

9.29. Registrar o CONTRATO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos (CRT) e encaminhar os comprovantes ao Fiscal Técnico do contrato. Quando da substituição de responsável técnico, providenciar novo registro de responsabilidade, apresentando-o ao Fiscal Técnico do contrato. Tais registros deverão ter seus comprovantes encaminhados à Fiscal Técnico do contrato no prazo de 30 dias a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços.

9.30. Elaborar anualmente, às suas expensas, e encaminhar à Fiscal Técnico do contrato, o Relatório de Inspeção Anual – RIA do equipamento, assinado pelo engenheiro responsável e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a respectiva taxa devidamente recolhida;

9.31. Solicitar autorização do Fiscal Técnico do contrato, justificando o fato, caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 hora. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;

9.32. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente ou pelo tempo de vigência do contrato um cronograma com plano de manutenção preventiva, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

9.33. A CONTRATADA deverá enviar com frequência representante à PRM de Dourados com objetivo de manter um constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais).

9.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

9.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.43. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.44. Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames, e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

9.45 Solicitar ao fabricante ou ao representante local o plano de manutenção deste modelo de elevador para que seja anexo ao contrato, garantindo, assim, o cumprimento rigoroso de todas as especificidades técnicas necessárias.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Da comunicação entre a PRM-Dourados e a empresa CONTRATADA:

10.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.2. Conforme os termos deste documento, para efeito de contratação e gestão contratual, fica eleito o correio eletrônico (e-mail) como modo de comunicação formal e principal entre o Contratante e a empresa CONTRATADA.

10.2.3. Para efeito da contagem dos prazos, durante toda a contratação, nos casos de notificação, de intimação ou de comunicação, o início da contagem dá-se a partir da data de envio do e-mail pela PRM-Dourados.

10.2.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter permanentemente atualizado o e-mail de contato com a CONTRATANTE.

10.2.5. Além do e-mail, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone para eventuais contatos com o preposto da empresa e para os chamados de emergência.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. Preposto

10.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.5.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.6. Fiscalização

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

10.6.2. A Contratante acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

11.1.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS(IMR).

11.1.2. Os valores estipulados no CONTRATO, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no ANEXO I deste Termo de Referência.

11.1.3. As adequações de pagamento não causarão prejuízo às sanções legais previstas no CONTRATO.

11.1.4. O Fiscal Técnico do contrato poderá dispensar o desconto advindo das adequações de pagamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação e emissão do IMR (Anexo I) pelo CONTRATANTE.
- b) Definitivamente: mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará o atesto da Nota Fiscal.

11.2.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato e no termo de referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

11.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

11.3. Faturamento

11.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a entrega do objeto contratado e recebimento do IMR, no prazo especificado, e também a CONTRATADA deverá manter a regularidade junto à Seguridade Social– Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– CRF, à Fazenda Federal, e à Justiça do Trabalho– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº 12.440/2011, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada. Toda a documentação deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, sob orientação da Seção de Contratações e Gestão Contratual.

a) Havendo a substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA fará a solicitação de pagamento, acompanhada da (s) nota(s) fiscal (is) de compra, cujo(s) valor(es) deve(em) incluir todos os custos do fornecimento, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais (lucro, frete, correios etc) além do(s) constante(s) da(s) nota(s) fiscal(is).

11.3.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

a) A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11.3.3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

11.4. Liquidação

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

11.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

11.4.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5. Prazo de pagamento

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.5.2. No caso de atraso pela Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. Forma de pagamento

11.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

11.6.1.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ.

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6.6. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.6.6.1. Mensalmente:

a) Valor referente à manutenção preventiva realizada no período, observado o cronograma de manutenção preventiva aprovada pela fiscalização técnica do contrato, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados.

11.6.6.2. Quando demandados e autorizados pela CONTRATANTE:

a) Valores referentes às peças substituídas, após os procedimentos constantes do Item 3.6. (Substituição de Peças) deste Termo de Referência, junto com os serviços da manutenção corretiva referente à substituição da peça, devendo as referidas Notas Fiscais ou Fatura discriminarem as peças trocadas e os serviços realizados.

11.7. Reajuste:

11.7.1. As condições de reajuste estarão previstas no termo de contrato com a seguinte redação:

a) Após o interregno de um ano contados da data da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.7.3. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente à sua inércia.

11.7.4. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 11.7.1. “a”, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

11.7.5. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

11.7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7.10. O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

11.7.11. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

[illegible]

12.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

12.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.6.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.

12.7. Qualificação técnica

12.7.1. Registro da Empresa e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA ou Conselho Regional de Técnicos– CRT, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade.

12.7.1.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no Estado correspondente e registro secundário no Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

12.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de manutenção de elevador compatível com o relacionado no item 1.2 deste Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- b) Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 1 (um) elevador.

12.7.2.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- d) Número do contrato e o período de vigência; e
- e) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

12.7.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.7.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.7.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.7.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades

estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.7.2.8 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.

12.7.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), do responsável técnico da área "mecânica", de nível superior, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou de nível técnico, com atribuições constantes da Resolução nº 101/2020 do CFT, pertencente ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, e detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante, o Contratado, e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

13.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente

13.2.1. Sanção:

13.2.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

13.2.1.2. Multa sancionatória no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato ou de instrumento equivalente.

13.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

13.2.2.1. Não serão consideradas como advertência as determinações do(s) fiscal(is) do contrato previstas no exercício das atribuições do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2.2. A não aplicação da advertência não afasta a possibilidade de aplicação da multa de mora contratual, resultante de atraso injustificado na execução do contrato.

13.2.3. Tratando-se de atraso injustificado na execução de obrigação acessória, a partir do 10º dia de mora, o atraso configurará a infração administrativa de “Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente”, podendo, a depender das consequências do atraso injustificado, configurar a infração administrativa de “Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

Assinado(a) em 08/08/2018 às 14:57:10. Verificação da autenticidade da assinatura em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 626882627.20406660.27270033.0e299b62

13.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.3.1.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

13.4. Der causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente.

13.4.1.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

13.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.5.1.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

13.5.2. Tratando-se de atraso injustificado na execução de obrigação principal, a partir do 10º dia de mora o atraso configurará a infração administrativa de “Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação”.

13.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou de

instrumento equivalente.

13.6.1. Sanção:

13.6.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

13.6.1.2. Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor anual do contrato ou de instrumento equivalente.

13.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou de instrumento equivalente.

13.7.1. Sanção:

13.7.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

13.7.1.2. Multa sancionatória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor anual do contrato ou de instrumento equivalente.

13.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.8.1. Sanção:

13.8.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

13.8.1.2. Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor anual do contrato ou de instrumento equivalente.

13.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9. Sanção:

13.9.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

13.9.2. Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor anual do contrato ou de instrumento equivalente.

13.10. Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

13.10.1. Multa moratória, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação

principal quando das obrigações secundárias assumidas, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, conforme previsto no edital ou no contrato, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.10.1.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.10.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções contratuais e legais.

13.10.3. No caso da cláusula anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. As multas sancionatórias serão graduadas em conformidade com os critérios previstos na Portaria

inidoneidade para licitar ou contratar.

13.18. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.22 Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que “Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União”.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 A CONTRATANTE, atuando como controladora, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

14.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:

(i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade,

(ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável,

(iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e

(iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ela autorizada; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela CONTRATANTE;

f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente,

(ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente,

(iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos,

(v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido,

(vi) descrição das possíveis consequências do incidente,e

(vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

i) anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

14.3. A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

14.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado da contratação, considerando os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, é de R\$ 27.194,72 (Vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

15. 2. O valor anual estimado da contratação, que é o máximo aceitável na licitação, é de R\$ 13.597,36

(Treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), conforme tabela constante do Item 1.2 deste Termo de Referência

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação de custeio básico, previstos no orçamento da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2026 e seguintes.

- a) Gestão/Unidade: 200040;
- b) Fonte de Recursos: 1000000000;
- c) Elementos de Despesa: 33.90.39.16 manutenção de bens imóveis;
- d) Plano Interno: MBASIC.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Setor de Manutenção e Serviços Gerais/PR/MS

Contato: Luiz Acácio de Souza Freire

Fone: 67 3312 7278

Procuradoria da República em Dourados/MS

Contato: Márcio Gomes ou Alexandre Santos Arguello

(67) 3312-7330

LUIZ ACACIO DE SOUZA FREIRE
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ELLEN WANG
JANAYNA LAURA SANT ANA MOREIRA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

MÁRCIO GOMES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PAULA LUCIANA TAVARES DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL - COLABORADORA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação de qualidade dos serviços)

Contrato nº

Competência:

Nota Fiscal/Fatura nº:

ITEM	OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS	QUANTIDADE	TOTAL DE PONTOS POR ITEM
01	Manter funcionários sem identificação nas dependências do CONTRATANTE	Por ocorrência	01		
02	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	Por ocorrência	01		
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	01		
04	Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções	Por dia	03		
05	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE	Por ocorrência	02		
06	Retirar quaisquer equipamentos ou peças pertencentes ao objeto do contrato, sem autorização prévia do Fiscal Técnico do contrato	Por ocorrência	01		
07	Deixar de comunicar imediatamente à Fiscal Técnico do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços	Por ocorrência	01		
08	Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (critérios de sustentabilidade)	Por dia de atraso	02		
09	Desatender ao cronograma de execução dos serviços constantes no Plano de Manutenção Preventiva definitivo.	Por ocorrência	03		
10	Deixar de fornecer as peças que foram orçadas e autorizadas para troca, ou fornecer peças que não foram orçadas.	Por ocorrência	01		
11	Fornecer peças de 2 linha ou usadas	Por ocorrência	03		
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços	Por ocorrência	01		
13	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências das unidades	Por ocorrência	01		
14	Deixar de atender as Manutenções corretivas dentro	Por ocorrência	01		

Assinador: aom11g0gãh 608qnhapoprH8VER80MS60MESUPEREPR29/08/2020840028.1Ba5A_Verificativa: 1f1a4teat4oifadadaca6a6cesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento - Chave: 669862b7-204966d0-22f10038-06289962

	do prazo estipulado no contrato.				
Somatório de pontos					
(A) Valor total da ordem de serviço					R\$
(B) Valor a ser descontado do valor total da ordem de serviço					R\$
Valor a ser pago (A - B)					R\$

01-TABELA

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
01	1,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
02	2,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
03	3,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
04	4,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
05	5,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
06	6,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
07	7,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
08	8,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
ACIMA DE 08	9,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura

JUSTIFICATIVAS PARA OS DESCONTOS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Conjunto de sensores de posição da cabine no pavimento, para elevador OTIS modelo:A-GNC-0810-8A-MD	1
2	Conjunto de nivelamento (sensores, chaves fim de curso, aciona- dores) da cabine, para elevador OTIS modelo: A-GNC-0810-8A-MD	1
3	Conjunto de roldanas e guias de elementos de tração, para elevador OTIS modelo: A-GNC-0810-8A-MD	1
4	Conjunto de elementos de tração sustentadores da cabine (correias e ou cabos), para elevador OTIS modelo: A-GNC-0810-8A-MD	1
5	Conjunto de iluminação interna da cabine, para elevador OTIS modelo: A-GNC-0810-8A-MD	1
6	Mola Direita para Porta, Código: H1OT076, para elevador OTIS modelo: A-GNC-0810-8A-MD	1
7	Bobina 222 CY 2, Código: N1OT018	1
8	Contador Trupolar 50A 220V 50/60HZ	1
9	Botões de Chamada	1
10	Botões de Cabina	1
11	Ventilador e Cabina	1
12	Inversor de Frequência	1
13	Painel de Cabina	1
14	Barreira Infravermelha	1
15	Cabo de Aço	1
16	Botão Antivandalismo Abre Porta	4
17	Pesador Carga P/ Elevadores C/ Cabo	1
18	Estabilizador Bivolt 60HZ	1
19	Dispositivo De Controle De Carga 06 CA	1
20	Kit Luz de Emergência	1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MS-00023470/2026 MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **MARCIO GOMES**

Data e Hora: **30/06/2026 16:43:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JANAYNA LAURA SANT ANA MOREIRA**

Data e Hora: **30/06/2026 16:44:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZ ACACIO DE SOUZA FREIRE**

Data e Hora: **30/06/2026 16:47:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULA LUCIANA TAVARES DE SOUZA**

Data e Hora: **30/06/2026 16:48:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELLEN WANG**

Data e Hora: **30/06/2026 17:01:52**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6c38f2a4.204466d3.7e1d8638.0e1a9ba2

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 21/08/2026 16:57. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 17d3a3b7.34a035ee.27f9ee74:ac23966f

ANEXO II

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

MODELO DE PROPOSTA

A participante declarará sua proposta conforme o modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua no elevador marca OTIS, modelo AGNC-0810-8A-MD, instalado nas dependências da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, compreendendo a mão de obra e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componentes, conforme especificações constantes nos Anexos do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O PROPONENTE DECLARA:

1. Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente certame e concorda com o Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026;

2. Que apresentará para a execução do futuro contrato a garantia na modalidade: (indicar)
dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21);

No caso de não aceitação da apólice indicada como primeira opção (no caso de seguro), por não atender as disposições exigidas para a contratação, declaro como segunda opção a modalidade: (indicar)
dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21).

3. Que a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no item 5.9 do Aviso.

3. DECLARAÇÃO DE PREÇO

3.1 Apresentamos Proposta de Preços para o seguinte item, estando as especificações, valor unitário e total demonstrados abaixo:

Tabela I

Item	Especificação	Qtde	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no elevador da marca OTIS, modelo AGNC-0810-8A-MD, com capacidade para 630 Kg (08 passageiros), com 02 (duas) paradas, e demais especificações constantes da Tabela I do Item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, instalado na Procuradoria da República no Município de Dourados/MS.	1	R\$ 799,78	R\$ 9.597,36

Inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados na localidade de Campo Grande/MS:			
1) Mão de obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento conforme definido no Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, para manutenção preventiva; 2) Mão de obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos conforme definido no Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, para a manutenção corretiva; 3) Mão de obra necessária para atualização de software, quando necessária.			
Não inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os seguintes custos, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados:			
1) Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no Item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026.			

TABELA II

Item	Especificação	Valor Anual Máximo Estimado
1	PEÇAS PARA EVENTUAL REPOSIÇÃO (O VALOR DESTES ITENS NÃO PODERÁ SER ALTERADO)	R\$ 4.000,00

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO DA PROPOSTA = VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO + VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO = (TABELA I) (TABELA II) R\$ 9.597,36 + R\$ 4.000,00	R\$ 13.597,36
--	---------------

....., de de 2026.

(Assinatura do Representante da Empresa)
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

OBSERVAÇÕES

1) em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes neste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica, prevalecerão as deste Aviso e seus Anexos.

2) O limite máximo aceitável para o valor global anual estimado da contratação dos serviços, será de R\$ 13.597,36 (treze mil, quinhentos e noventa e sete reais trinta e seis centavos), conforme valores máximos anuais das Tabela I e II fixados neste Anexo II;

3) Na apresentação da proposta ajustada os valores de cada um dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos fixados para cada um dos itens neste Anexo II;

4) O valor total anual estimado do contrato é a soma dos seguintes valores anuais: manutenção do equipamento (valor total anual TABELA I) + peças para eventual reposição (TABELA II);

5) Os valores mensal e anual referentes aos serviços de manutenções do equipamento (TABELA I) poderão ser alterados.

6) O valor anual referentes às peças para eventual reposição (TABELA II) **NÃO PODERÁ SER ALTERADO**.

7) O valor estimado referente ao dispêndio com peças para eventual reposição (TABELA II) no período de um ano constante deste Anexo II **NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO**, sendo informativo, servindo como subsídio às empresas para formulação de suas propostas, e não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante vencedora. Durante a execução contratual, o valor a ser efetivamente despendido dependerá de eventual ocorrência de demanda, se houver.

8) Devem estar incluídos nos valores da proposta parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, inclusive frete para entrega dos produtos no local definido no Anexo I, pertinentes à formação do preço do equipamento e que, se vencedora, a empresa participante entrega-los-á pelo valor resultante de sua proposta.

9) A empresa participante se compromete a preencher corretamente a planilha de preços e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

ANEXO III

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

() O quadro societário desta empresa **NÃO POSSUI** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **POSSUI**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

....., de de 2026.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que cumpre as disposições relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, referentes ao compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Social e Ambiental.

....., de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, realizada pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, DECLARA:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

..... de de 2026.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

A N E X O VI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, realizada pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

....., de de 2026.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

A N E X O VII

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A (SETOR DA PRM DOURADOS), declara que a empresa CNPJ nº, através do seu Representante Legal, o Sr.(a), portador do RG nº, inscrito no CPF nº, compareceu nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República em Campo Grande/MS e verificou o objeto da Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, tomando conhecimento de todas as características físicas do local e condições do objeto a ser entregue.

..... de de 2026.

.....
(Assinatura do Responsável da PRM Dourados)

Declaro ter realizado a vistoria para participação na Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VIII

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), portador do RG nº, inscrito no CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto da Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026 e que se responsabiliza pela falta de informação que prejudique a sua proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO IX

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR DA PRM DOURADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.000707/2026-8, Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva no elevador marca OTIS, modelo AGNC-0810-8A-MD, instalado nas dependências da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, compreendendo a mão de obra e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026 e ao seu Termo de Referência, identificados no preâmbulo, à proposta da CONTRATADA, e aos documentos constantes do processo nº 1.21.000.000707/2026-8, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir XX/XX/2026**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro da vigência do Contrato estão previstos todos os serviços e as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do Contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No início de cada exercício financeiro, a continuidade do Contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com a CONTRATADA ou a rescisão do Contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global estimado de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), de conformidade com a planilha constante do Anexo II do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, sendo o valor mensal e anual, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO ELEVADOR DA MARCA OTIS, MODELO AGNC-0810-8A-MD – PRM DOURADOS	1	R\$	R\$
2	PEÇAS PARA EVENTUAL REPOSIÇÃO			R\$ 4.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$

Ainda que o valor com peças para eventual reposição exposto acima seja de caráter meramente estimativo, é o limite anual de gastos para essa despesa neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026;
- 2) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 5) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- 6) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 7) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.1) A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8) Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 21/08/2026 16:57. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 17d3a3b7.34a035ee.27f9ee74.ac23966f

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) Manter o elevador em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;
- 2) Atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026;
- 3) Executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados;
- 4) Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, tais como graxa, ferramentas etc;
- 5) Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários do equipamento;
- 6) Assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 7) Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da PRM Dourados, em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;
 - 7.1) Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, não sendo aceito como justificativa o fato da CONTRATADA não ser representante autorizada do elevador instalado na PRM Dourados.
- 8) Credenciar junto à PRM Dourados, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 9) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10) Alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- 11) Substituir imediatamente, sempre que exigido e independentemente de justificativa, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, e cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 12) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- 13) Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;
 - 13.1) O relatório deverá seguir modelo a ser fornecido pela PRM Dourados, ou outro indicado pela empresa desde que aprovado pela fiscalização do contrato, no qual deverão constar informações como os serviços realizados e as peças/componentes eventualmente trocados, seja ele eletrônico ou não.
- 14) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- 15) Fornecer ao Fiscal Técnico do contrato a relação de seus funcionários que participarão da execução dos serviços nas dependências da Procuradoria, devendo constar o nome completo, número do documento de identidade, foto, função e a comprovação da formação técnica exigida. A CONTRATADA manterá a referida relação atualizada. Sempre que houver mudança na equipe, o Fiscal Técnico do contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- 16) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;
- 17) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, por meio de seus encarregados, que por ventura venham a se acidentar ou sofram mal súbito;
- 18) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e proibi-los de fumar nas áreas da Procuradoria, em atendimento à legislação estadual em vigor;
- 19) Executar os serviços observando as normas contratuais e de segurança adotadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 20) Manter a CONTRATANTE orientada sobre como fazer bom uso do elevador para não causar danos aos equipamentos;
- 21) Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 22) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, em consonância com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos serviços prestados.
- 23) Responsabilizar-se pelos custos operacionais decorrentes do transporte e segurança de partes e peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento da CONTRATANTE, inclusive pelos riscos decorrentes do deslocamento;
- 24) Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos de seus técnicos;
- 25) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 26) Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar;
- 27) Remover todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão de sua propriedade e retirados às suas expensas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal Técnico do contrato;
- 28) Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos (CRT) e encaminhar os comprovantes ao Fiscal Técnico do contrato. Quando da substituição de responsável técnico, providenciar novo registro de responsabilidade, apresentando-a ao Fiscal Técnico do contrato. Tais registros deverão ter seus comprovantes encaminhados ao Fiscal Técnico do contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início, autorizado pela CONTRATANTE, da execução dos serviços;
- 29) Elaborar anualmente, às suas expensas, e encaminhar ao Fiscal Técnico do contrato, o Relatório de Inspeção Anual – RIA do equipamento, assinado pelo engenheiro responsável e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a respectiva taxa devidamente recolhida;
- 30) Solicitar autorização do Fiscal Técnico do contrato, justificando o fato, caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;

- 31) A CONTRATADA deverá apresentar anualmente ou pelo tempo de vigência do contrato um cronograma com plano de manutenção preventiva, que o mesmo deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 32) A CONTRATADA deverá enviar com frequência representante à PRM Dourados com objetivo de manter um constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais).
- 33) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 34) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 35) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 36) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 37) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 38) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 39) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 40) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 41) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 42) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 43) Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames, e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- 44) Solicitar ao fabricante ou ao representante local o plano de manutenção do modelo do elevador objeto deste Contrato, para que seja anexo deste Contrato, garantindo, assim, o cumprimento rigoroso de todas as especificidades técnicas necessárias.
- 45) São expressamente vedadas à Contratada:
- 45.1) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 45.2) A subcontratação para execução do objeto;

45.3) Manter entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº 177/2017, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no quadro dos serviços auxiliares do MP de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- 1) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 2) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:
 - a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade,
 - b) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável,
 - c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e
 - d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.
- 3) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- 4) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- 5) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- 6) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- 7) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) data e hora do incidente,
 - b) data e hora da ciência pela CONTRATADA,
 - c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente,
 - d) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos,

- e) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido,
 - f) descrição das possíveis consequências do incidente, e
 - g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos.
- 8) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- 9) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 10) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- 11) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- 12) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- 13) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 03/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este Caput ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (Art. 121, § 3º, I, e Art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/21); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA. (Art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

A CONTRATANTE poderá ainda:

1) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (Art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/21), conforme legislação que rege a matéria; e

2) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Art. 139 da Lei nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEXTO

O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos termos do parágrafo único do Artigo 131 da Lei nº 14.133/21, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei 14.133/21 e ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

(Assinado digitalmente)

Secretaria Estadual

Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

(Assinado digitalmente)

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

Nome:

CPF:

(Assinado digitalmente)

Nome:

CPF: